



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2021

Altera a lei nº. 4185 de 25 de maio de 2011, que trata sobre a proibição de queimadas no município de Piedade e dá outras providências.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A lei municipal 4.185 de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º

.....

§ 4.º Havendo mais de um infrator que tenha concorrido para o descumprimento do disposto no “caput”, serão aplicadas as penalidades de que trata esta Lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

Art. 2º-A - O proprietário e possuidor do imóvel concorrerá para a ocorrência do fato nos seguintes casos:

I – não manter o fechamento do seu terreno através de muro de fecho de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura ou construção de mureta de alvenaria com a altura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) acima do solo e o restante sendo complementado com alambrado até altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);

II – não possuir no seu imóvel portão de acesso;



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

III – não manter o imóvel limpo adequadamente, com vegetação nunca superior a 0,30 cm (trinta centímetros) de altura e desprovido de quaisquer resíduos.

Parágrafo único. Nas áreas de expansão urbana será aceita, para fins de consideração de fechamento do imóvel, a utilização de cerca.

Art. 3º-A. Os imóveis que possuem restrições ambientais, elencadas na Lei Federal 12.651/12, não deixarão de ter tais restrições ambientais em decorrência de incêndios, mesmo que provocado por atividade não dolosa ou por causas naturais.

§1º - O imóvel que possuir restrições e deixa-las de ter em decorrência de ação do fogo, continuará com tais restrições pelo período de 5 (cinco) anos;

§2º - Em caso de reincidência, esse período restritivo será de 8 (oito) anos;

§3º - O imóvel que deixar de ter restrições pelo motivo contidos no caput deste artigo, apenas poderá ser loteado após o período de 10 (dez) anos;

§4º Em caso de reincidência, o período restritivo para loteamento se estenderá para 15 (quinze) anos;

§5º O termo inicial do prazo de restrição prevista nesta lei será o dia posterior ao final do último incêndio no imóvel.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo 4º do artigo 1º da lei 4.185/11.

Justificativa

O presente projeto de lei visa atingir três pontos:

1 - Trazer mais segurança jurídica aos munícipes, visto que os parâmetros de “imóvel limpo adequadamente” não são claros e objetivos, de modo a deixar a questão subjetiva e a bel sabor do julgador;



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

2 – Punir efetivamente o agente incendiário, visto que a punição de forma solidária, muitas vezes, obriga com que o proprietário arque com as consequências e o causador do incêndio não responda, vez que o proprietário suportou todos os ônus;

3 – Preservar nossas matas e nascentes, evitando que ocorram incêndios criminosos ocorram sobre o pretexto de serem acidentais e, posteriormente, os proprietários do terreno sejam beneficiados com a baixa das restrições contidas no imóvel.

Este último tópico não afetará o proprietário de boa-fé, tendo em conta que se o imóvel já possui uma restrição por questão ambiental, o incêndio, sendo doloso ou não, não mais terá como efeito, a benfeitoria da baixa da restrição para que o proprietário possa alienar ou edificar o imóvel. A medida visa diminuir a quantidade de incêndios ambientais.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 15 de setembro de 2021.

Wandi Augusto Rodrigues

Vereador (DEM)